



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
SEÇÃO II - SECRETARIAS MUNICIPAIS	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇO	1
PREGÃO ELETRÔNICO	1
AVISO DE RATIFICAÇÃO	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2
CONTAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO FISCAL	2
AUDIÊNCIA PÚBLICA	2
SEÇÃO IV - CONSELHOS MUNICIPAIS	2
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS	2
PODER LEGISLATIVO	3
LICITAÇÕES E CONTRATOS	3
DISPENSA DE LICITAÇÃO	3



PODER EXECUTIVO

SEÇÃO II - SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇO

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS

Pedido nº 175 - Processo Administrativo nº 364/2020

Objeto: **OXIMETRO E DESFIBRILADOR**

As empresas interessadas em participar terão acesso ao Edital contendo o detalhamento do item através do link

<http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8095/>

O período de envio de proposta será até às 17 horas e 00 minutos do dia 02 de março de 2021.

Eventuais esclarecimentos poderão ser realizados pelo e-mail d.compras@itapolis.sp.gov.br ou telefone (16) 3263-8000 no horário de 08h00min as 17h00min.

Pedido nº 176 - Processo Administrativo nº 365/2021

Objeto: **POSTE DE FERRO**

As empresas interessadas em participar terão acesso ao Edital contendo o detalhamento do item através do link

<http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8095/>

O período de envio de proposta será até às 17 horas e 00 minutos do dia 02 de março de 2021.

Eventuais esclarecimentos poderão ser realizados pelo e-mail d.compras@itapolis.sp.gov.br ou telefone (16) 3263-8000 no horário de 08h00min as 17h00min.

Pedido nº 177 - Processo Administrativo nº 366/2021

Objeto: **EXAME DE US DOPPLER VASCULAR VENOSO MEMBROS SUPERIORES**

OBS: A empresa deve estar em um raio de distancia de 150km do Município de Itápolis/SP.

As empresas interessadas em participar terão acesso ao Edital contendo o detalhamento do item através do link

<http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8095/>

O período de envio de proposta será até às 17 horas e 00 minutos do dia 02 de março de 2021.

Eventuais esclarecimentos poderão ser realizados pelo e-mail d.compras@itapolis.sp.gov.br ou telefone (16) 3263-8000 no horário de 08h00min as 17h00min.

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS

Pedido nº 171- Processo Administrativo nº 360/2021

Objeto: **AQUISIÇÃO DE TOTENGEL**

As empresas interessadas em participar terão acesso ao Edital contendo o detalhamento do item através do link <http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8095/>

O período de envio de proposta será até às 09:00 horas e 00 minutos do dia 02 de março de 2021.

Eventuais esclarecimentos poderão ser realizados pelo e-mail d.compras@itapolis.sp.gov.br ou telefone (16) 3263-8000 no horário de 08h00min as 17h00min

Pedido nº 172- Processo Administrativo nº 361/2021

Objeto: **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E REPARO DE RAMAL**

As empresas interessadas em participar terão acesso ao Edital contendo o detalhamento do item através do link <http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8095/>

O período de envio de proposta será até às 09:00 horas e 00 minutos do dia 02 de março de 2021.

Eventuais esclarecimentos poderão ser realizados pelo e-mail d.compras@itapolis.sp.gov.br ou telefone (16) 3263-8000 no horário de 08h00min as 17h00min

Pedido nº 173- Processo Administrativo nº 362/2021

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MANEQUIM DE TREINAMENTO**

As empresas interessadas em participar terão acesso ao Edital contendo o detalhamento do item através do link <http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8095/>

O período de envio de proposta será até às 09:00 horas e 00 minutos do dia 02 de março de 2021.

Eventuais esclarecimentos poderão ser realizados pelo e-mail d.compras@itapolis.sp.gov.br ou telefone (16) 3263-8000 no horário de 08h00min as 17h00min

Pedido nº 174- Processo Administrativo nº 363/2021

Objeto: **AQUISIÇÃO DE EXAME MÉDICO TOMOGRAFIA DE CRÂNIO - COM SEDAÇÃO CRIANÇA COM 2 ANOS**

As empresas interessadas em participar terão acesso ao Edital contendo o detalhamento do item através do link <http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8095/>

A empresa deve estar localizada a um raio de 150 Km do Município de Itápolis.

O período de envio de proposta será até às 09:00 horas e 00 minutos do dia 02 de março de 2021.

Eventuais esclarecimentos poderão ser realizados pelo e-mail d.compras@itapolis.sp.gov.br ou telefone (16) 3263-8000 no horário de 08h00min as 17h00min

PREGÃO ELETRÔNICO

PE 08 [FRACASSADO]

TERMO DE RATIFICAÇÃO - PREGÃO



ELETRÔNICO N.º 08/2021 - PROCESSO N.º 113/2021 - OBJETO: Aquisição de combustíveis para abastecimento de toda frota de veículos do município de Itápolis para o ano de 2021, conforme solicitação de diversas Secretarias. Considerando a apresentação das propostas para a licitação supra mencionada, onde foi verificado que todas as empresas participantes se identificaram na proposta inicial, o que é vedado pelo item 4.6 do edital da presente licitação e legislação específica, conforme ata de abertura datada de 24/02/2021, o Pregoeiro desta Prefeitura declarou a licitação como FRACASSADA. Contudo, no uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, considero RATIFICADA como LICITAÇÃO FRACASSADA. Itápolis, 24 de Fevereiro de 2021. VLADIMIR DO CARMO REGGIANI. Prefeito Municipal.

AVISO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DISP 07.2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO - Dispensa de Licitação nº 07/2021 - Processo nº 326/2021 - Objeto: Aquisição de luvas para procedimento, não cirúrgico, látex de borracha natural, ambidestra, não estéril com pó bioabsorvível, tamanhos P, M e G para enfrentamento ao COVID 19. Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO, conforme o disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, com fulcro no artigo 24, inciso V, da citada lei, dispensa de licitação a favor da empresa DIPROMED COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - CNPJ/MF nº. 47.869.078/0004-53, nos

itens 01, 02 e 03, perfazendo-se o valor total de R\$ 47.400,00 (Quarenta e sete mil e quatrocentos reais); para a Aquisição de luvas para procedimento, não cirúrgico, látex de borracha natural, ambidestra, não estéril com pó bioabsorvível, tamanhos P, M e G para enfrentamento ao COVID 19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no artigo 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida. Itápolis/SP, 23 de fevereiro de 2021. VLADIMIR DO CARMO REGGIANI. PREFEITO MUNICIPAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO FISCAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDÊNCIA PUBLICA 3º QUADRIMESTRE 2020

COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Regina Célia Fanti Garcia Próspero, Secretária de Saúde, em cumprimento a Legislação vigente, **COMUNICA** as entidades civis organizadas e a população em geral, que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** on line, às 10:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2021, na Câmara Municipal, situado à Rua Padre Tarallo, 832-Centro, com o objetivo de apresentar relatórios das Ações e Serviços da Saúde referente ao Terceiro Quadrimestre de 2020.

Itápolis, 25 de fevereiro de 2021.

Regina Célia Fanti Garcia Próspero
Secretária de Saúde



SEÇÃO IV - CONSELHOS MUNICIPAIS

JUSTIFICATIVA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

CONVOCAÇÃO Nº 03/2021

CONVOCAÇÃO CMAS nº 03/2021

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS convoca os membros titulares, na sua ausência os seus suplentes e convida a população interessada a participar da reunião extraordinária:

Data: 26 de Fevereiro de 2021 às 08h30m

Local: Endereço eletrônico disponibilizado no contato 3262 8195

Itápolis, 25 de Fevereiro de 2021.

Rosa Maria Marconato
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

FLAVIO BENEDITO DE MORAIS BOZELLI, abaixo assinado, servidor público municipal, lotado no cargo de Diretor Geral, vem mui respeitosamente a Vossa Excelência **REQUERER** a abertura de processo de contratação de empresa para aquisição de 02 condicionadores de ar conforme especificações abaixo para uso para uso do Poder Legislativo.

A Câmara Municipal de Itápolis precisa adquirir novos condicionadores de ar para serem instalados no plenário, uma vez que os aparelhos atuais foram adquiridos no ano de 2010 e estão apresentando problemas que requerem manutenção na tubulação e recarga de gás, tornando-se inviável economicamente o conserto destes ares.

Por serem aparelhos antigos entendemos que a aquisição de dois aparelhos de condicionadores de ar Split Piso Teto Inverter 36.000 Btus são necessários e visam atender as necessidades do Poder Legislativo de propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho.

Assim sendo, requiero que Vossa Excelência determine a abertura de processo licitatório.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Itápolis, 08 de fevereiro de 2021.

FLÁVIO BENEDITO DE MORAIS BOZELLI
Diretor Geral

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Especificações exigidas:

- 02 (dois) condicionadores de ar Split Piso Teto Inverter 36.000 Btus, 220V, Frio.

DESPACHO - AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a abertura de processo de contratação de empresa para aquisição de 02 condicionadores de ar conforme especificações abaixo para uso para uso do Poder Legislativo.

Concordo com o Termo de Referência integrante ao Anexo I por entender que as especificações constantes no termo atendem as necessidades da Câmara Municipal.

Encaminhe-se à Secretaria Administrativa para realização de estimativa de preços dos produtos/serviços objeto do pedido.



Dê-se continuidade ao processo.

Ata da cotação de preços 14/2021

Itápolis, 08 de fevereiro de 2021.

MARCELO PORTO FRANCISCHETTI
Presidente da Câmara

COTAÇÃO DE PREÇOS 14/2021

Objeto: A Câmara Municipal de Itápolis solicita cotação de preços para aquisição de **02 condicionadores de ar** conforme especificações abaixo para uso para uso do Poder Legislativo.

Especificações exigidas:

- 02 (dois) condicionadores de ar Split Piso Teto Inverter 36.000 Btus, 220V, Frio.

Critério de escolha da proposta vitoriosa: Menor preço global.

Prazo de entrega: em até 30 dias corridos, a contar do encerramento da presente cotação.

Forma de pagamento: boleto ou em até cinco dias uteis, após apresentação de nota fiscal eletrônica, a ser encaminhada, via e-mail, no endereço: secretaria@camaraitapolis.sp.gov.br, juntamente com o arquivo XML.

Início da cotação: 10/02/2021, às 14 horas.

Fim da Cotação: 16/02/2021, às 18 horas.

Observação: A cotação será realizada por internet e e-mail através do endereço: secretaria2@itapolis.sp.leg.br.

Itápolis, 10 de fevereiro de 2021.

FLÁVIO BENEDITO DE MORAIS BOZELLI
Diretor Geral

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, às 18 horas, na sala de reuniões desta Câmara Municipal de Itápolis, situada na Rua Padre Tarallo, 832, centro, Itápolis, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, a saber: Greice Cristina Belatto (Técnica Legislativa), Talita Mariana Campos Barelli (Tesoureira) e Edvania Regiani (Serviços Gerais), sob a presidência da primeira, ocasião em que foi encerrada a Cotação de Preços 14/2021, que teve como objeto 02 (dois) condicionadores de ar Split Piso Teto Inverter 36.000 Btus, 220V, Frio para o prédio do Poder Legislativo. **Critério de escolha da proposta vitoriosa:** Menor preço global. **Início da cotação:** 10/02/2021, às 14 horas. **Encerramento:** 16/02/2021, às 18 horas. A cotação foi realizada por e-mail e pela internet junto às empresas Uniar Comercio De Eletro-Eletrônicos E Serviços LTDA, Americanas e Casa Bahia. Seguem os valores apurados, que vão anexados a esta:

Quantidade	produto	Uniar Comercio De Eletro-Eletrônicos E Serviços LTDA		Americanas		Casa Bahia	
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
02	Condicionadores de ar Split Piso Teto Inverter 36.000 Btus, 220V, Frio.	R\$ 8154,80	R\$ 16309,60	R\$ 8699,00	R\$ 17398,00	R\$ 9035,00	R\$ 18070,00
Frete		-	-		R\$ 109,55		R\$ 89,90
Total			R\$ 16309,60		R\$ 17507,55		R\$ 18.159,90

EMPRESA VENCEDOR: Uniar Comercio De Eletro-Eletrônicos E Serviços LTDA

EDVANIA REGIANI Membro da Comissão	GREICE C. BELATTO Presidente da Comissão	TALITA C. BARELLI Membro da Comissão
--	--	--

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando-se a estimativa de preços apurada pela Comissão Permanente de Licitação, este presidente **AUTORIZA** o início do processo de dispensa de licitação com a empresa mais economicamente viável, devendo ser obedecidos os princípios constantes da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e suas atualizações.



Encaminhe-se à Comissão para numeração do presente procedimento e demais trâmites necessários.

Itápolis, 17 de fevereiro de 2021.

MARCELO PORTO FRANCISCHETTI
Presidente da Câmara

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de dispensa nº 02/2021

GREICE CRISTINA BELATTO, presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itápolis, no uso de suas atribuições legais, abre o processo de dispensa de licitação 02/2021 para contratação de empresa para aquisição de dois condicionadores de ar conforme especificações abaixo para uso do Poder Legislativo.

O processo de dispensa será instruído com base no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, combinado com o decreto n.º 9.412, de 19 de junho de 2018.

É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#).

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018 - Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

A Câmara Municipal de Itápolis realizou pesquisa prévia de preços junto as empresas: Uniar Comercio De Eletro-Eletrônicos E Serviços LTDA, Americanas e Casa Bahia.

Na ocasião, foram recebidas propostas entre os dias 10 a 16 de fevereiro do corrente.

Ao fazer a apuração dos preços, constatamos que o preço apresentado pela empresa **Uniar Comercio de Eletro-Eletrônicos e Serviços LTDA** está abaixo do limite para licitar de R\$ 17.600,00,

conforme Decreto n.º 9.412, de 19 de junho de 2018.

Considerando o objeto a ser contratado, e, tendo em vista ainda o valor estimado, a presidência da Casa determinou o início da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93, combinado com o decreto n.º 9.412, de 19 de junho de 2018.

Itápolis, 17 de fevereiro de 2021.

GREICE CRISTINA BELATTO
Presidente da comissão de licitação

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DO PREÇO

Processo de dispensa nº 02/2021

A Câmara Municipal de Itápolis tem por objetivo adquirir 02 (dois) condicionadores de ar Split Piso Teto Inverter 36.000 Btus, 220V, Frio, para o plenário do Poder Legislativo, precisamente para serem instalados no Plenário da Câmara Municipal.

A contratação se justifica em razão da necessidade de modernização dos aparelhos. No mais, há necessidade de propiciar melhor conforto térmico do Plenário onde são realizados os principais eventos da Câmara, como sessões e audiências públicas.

Além disso, Itápolis é considerada uma cidade que apresenta épocas do ano com altas temperaturas e os aparelhos atuais não estão conseguindo atender as necessidades da Câmara, pois são aparelhos com mais de 10 anos de uso.

Para isso, e antes de celebrar qualquer contrato decorrente de procedimento licitatório ou de contratação direta, a Administração Pública deve apurar o valor da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

A licitação pode ser dispensada numa compra ou contratação pública quando o valor não justificar o processo. Basicamente, esse valor limite é de R\$ 17.600,00, conforme Decreto n.º 9.412, de 19 de junho de 2018.

Nesse ponto, passamos a palavra ao Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União, Dr. Lucas Rocha Furtado^[1], que, a respeito do tema em apreço, profere lúcido comentário: "Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

www.itapolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição Nº 1435, Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2021 - Página 6

contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios”.

A empresa Uniar Comércio De Eletro-Eletrônicos e Serviços LTDA, dentre as empresas analisadas, apresentou o menor valor, conforme passamos a descrever a seguir:

Quantidade	produto	Uniar Comercio De Eletro-Eletrônicos E Serviços LTDA		Americanas		Casa Bahia	
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
02	Condicionadores de ar Split Piso Teto Inverter 36.000 Btus, 220V, Frio.	R\$ 8154,80	R\$ 16309,60	R\$ 8699,00	R\$ 17398,00	R\$ 9035,00	R\$ 18070,00
Frete		-	-		R\$ 109,55		R\$ 89,90
Total			R\$ 16309,60		R\$ 17507,55		R\$ 18.159,90

Por se tratar de uma contratação de pequeno valor, justificamos o presente processo de dispensa de licitação.

Seguem juntamente com o processo documentações referentes regularidade fiscal e trabalhista da empresa **Uniar Comercio De Eletro-Eletrônicos E Serviços LTDA** atendendo às condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Itápolis, 17 de fevereiro de 2021.

GREICE CRISTINA BELATTO

Presidente da comissão de licitação

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Processo de dispensa nº 02/2021

Considerando-se a estimativa de preços apurada pela Comissão Permanente de Licitação determino que o setor de contabilidade expeça declaração de existência de dotação e saldo orçamentário, bem como indicação de recursos para suportar referida contratação.

Itápolis, 17 de fevereiro de 2021.

MARCELO PORTO FRANCISCHETTI

Presidente da Câmara Municipal

DECLARAÇÃO DA CONTADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

Processo de dispensa nº 02/2021

Eu, **ANA MARIA VICENTIM**, na qualidade de contadora da Câmara Municipal de Itápolis, **DECLARO** que há dotação e disponibilidade orçamentária Ficha 1 - Corpo Legislativo - Elemento Econômico 4.4.90.52. EQUIP E MATERIAL PERMANENTE, desdobro 34 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS para aquisição de 02 (dois) condicionadores de ar Split Piso Teto Inverter 36.000 Btus, 220V, Frio, para o plenário do Poder Legislativo, aparelhos orçados no valor total de R\$ 16309,60 (dezesseis mil, trezentos e nove reais e sessenta centavos), em favor da empresa Uniar Comercio De Eletro-Eletrônicos E Serviços LTDA.

Itápolis, 17 de fevereiro de 2021.

ANA MARIA VICENTIM

CRC1SP255984

RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Processo de dispensa nº 02/2021



Os demais membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itápolis **RATIFICAM** os argumentos expressos pela presidente quanto à dispensa de licitação, bem como à aquisição dos aparelhos da empresa Uniar Comercio De Eletro-Eletrônicos e Serviços LTDA.

Itápolis, 17 de fevereiro de 2021.

EDVANIA REGIANI Auxiliar de Serviços Gerais	TALITA MARIANA CAMPOS BARELLI Tesoureira
---	--

Ofício 55/2020 - PL

Itápolis, 17 de fevereiro de 2021.

À procuradoria Legislativa

Assunto: **Requer parecer da Procuradoria Legislativa acerca do processo de dispensa 02/2021**

Senhor procurador,

Em face da abertura de processo de dispensa 02/2021 cujo objeto é a aquisição de 02 (dois) condicionadores de ar Split Piso Teto Inverter 36.000 Btus, 220V, Frio, para o plenário do Poder Legislativo, aparelhos orçados no valor total de R\$ 16309,60 (dezesseis mil, trezentos e nove reais e sessenta centavos), em favor da empresa Uniar Comercio De Eletro-Eletrônicos E Serviços LTDA, requero que Vossa Senhoria expeça manifestação jurídica acerca do processo, em anexo, considerando a modalidade pré-escolhida e demais assuntos relacionados ao procedimento de contratação.

FLÁVIO BENEDITO DE MORAIS BOZELLI
Diretor Geral

PARECER JURÍDICO
- Nº 010/2021 -

PARA: **DIRETOR GERAL - 18/02/2021**

ASSUNTO: **PROCESSO DE DISPENSA Nº 02/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DOIS CONDICIONADORES DE AR.**

CONTRATADA: **UNIAR COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA**

VALOR DA AQUISIÇÃO: **R\$ 16.309,60** (02 APARELHOS DE AR-CONDICIONADO)

R\$ 8.154,80 (VALOR UNITÁRIO)

Sr. Diretor Geral,

O Sr. Diretor Geral, por meio do Ofício 55/2021 - PL, datado de 17/02/21, de fls. 30, solicita manifestação técnica desta Procuradoria Legislativa acerca do procedimento referente ao PROCESSO DE DISPENSA Nº 02/2021 que visa a aquisição de dois aparelhos de ar-condicionado para a Câmara Municipal de Itápolis.

No procedimento licitatório de **DISPENSA nº 02/2021**, dentre os documentos e manifestações que o integra, destaco:

- a)** Requerimento e Justificativa para a contratação de empresa fornecedora dos equipamentos de ar-condicionado, elaborado pelo Diretor Geral - fls. 01 e Anexo I - Termo de Referência [02 (dois) aparelhos de ar Split Piso Teto Inverter 36.000 Btus, 220V, Frio] - fls. 02;
- b)** Despacho - Autorização, para abertura do processo de contratação da empresa para aquisição de 02 aparelhos de ar-condicionado, elaborado pelo Presidente da Câmara Municipal - fls. 03;
- c)** Cotação de Preços 14/2021, elaborado pelo Diretor Geral - fls. 04;
- d)** Ata da Cotação de Preços 14/2021, constando, ao final, realizado com três empresas, sendo que a empresa "UNIAR COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA" apresentou proposta com menor valor (menor preço global) - fls. 05.
- e)** Proposta enviada pela empresa POLOAR AR CONDICIONADO ("UNIAR COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA") - fls. 06;
- f)** Pesquisa de preço obtida no sítio eletrônico da empresa CASAS BAHIA - fls. 07/10;
- g)** Pesquisa de preço obtida no sítio eletrônico da empresa AMERICANAS - fls. 11/16;
- h)** Relação de documentos da empresa UNIAR COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA, a saber: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitida em 17/02/2021, com situação cadastral "ATIVA"; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, consulta em



17/02/21; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 15/08/2021; Certidão de Débitos Tributários Positiva com Efeito de Negativa do Estado de Minas Gerais, válida até 18/05/2021; Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, datada de 17/02/2021 - fls. 17/21;

i) Despacho do Presidente da Câmara autorizando o início do processo de dispensa de licitação - fls. 22;

j) Termo de Abertura do Processo de Dispensa de Licitação, sendo opinado assim pela Presidente da Comissão de Licitação a contratação por meio de dispensa de licitação, na forma do disposto no art. 24, II, da Lei nº 8666/1993 - fls. 23/24;

k) Justificativa da Contratação Direta - Do Preço, apresentada pela Presidente da Comissão de Licitações - fls. 25/26;

l) Despacho do Presidente da Câmara solicitando ao setor de contabilidade a declaração de existência de dotação orçamentária e saldo orçamentário, bem como indicação de recursos para suportar referida dotação - fls. 27;

m) Declaração da Contadora da Câmara Municipal de Itápolis informando que há dotação e disponibilidade orçamentária - fls. 28;

n) Ratificação dos Demais Membros da Comissão de Licitações quanto à dispensa de licitação - fls. 29.

Destaco aqui não haver a juntada, referente à empresa contratada, de sua Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União.

É o relatório. Passo a opinar.

Trata-se de análise de procedimento de licitação, referente à dispensa, objetivando a contratação de empresa para aquisição de dois aparelhos de ar-condicionado para a Câmara Municipal de Itápolis.

Assim, vieram os autos a esta Procuradoria Legislativa, para análise inicial do procedimento até então realizado, por força do disposto no parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), abaixo transcrito:

“Art. 38 -
(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

Por derradeiro, cumpre aqui destacar que a presente análise se restringe aos aspectos legais do procedimento licitatório em tela, não abarcando, portanto, aspectos técnicos e econômicos, tampouco a conveniência e oportunidade da pretendida aquisição.

1 - INÍCIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo

administrativo, devidamente autuado, com folhas numeradas, apenas faltando serem rubricadas individualmente, contendo a Justificativa e a autorização de abertura, nos exatos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, no *caput* do já referido artigo 38, confira-se:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:”

No tocante ao dever de instruir todo procedimento licitatório, ainda que seja de dispensa ou de inexigibilidade, manifestou-se o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

“LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO EXIME O GESTOR DE DOCUMENTAR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - IRREGULAR

‘(...) o fato de ser possível a dispensa de licitação não exime o gestor de documentar procedimento licitatório. (...) nos documentos que compõem estes autos, em confronto com as singelas justificativas apresentadas evidenciam reiterados descumprimento de preceitos e formalidades legais ficando caracterizado que o Executivo Municipal de Pedrinhas Paulista deixou de atender aos princípios da isonomia, da impessoalidade, bem como o da proposta mais vantajosa, dispensando o estabelecimento de competição. (...) Nessas condições, acolho as manifestações dos órgãos instrutivos e técnicos da Casa e julgo irregular a compra direta, feita sem licitação (...)’ (TCE-SP; TC-800051/631/07; Decisão Monocrática; Sessão 11/05/2010; Relator Conselheiro Antonio Roque Citadini; Interessado: Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista; D.O.E.: 18/05/2010)”. (Repertório Sistematizado de Jurisprudência do TCESP: 2010, 2011, 2012: CEAP Centro de Estudos de Administração Pública/Joaquim Fonseca. - 2ª ed. - São Paulo : Editora Grifon, 2013, pág. 1050)

2 - DA DISPENSA

a) Enquadramento

A pretendida contratação da empresa UNIAR COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA para aquisição de dois aparelhos de ar-condicionado para a Câmara Municipal de Itápolis, foi fundamentada com previsão de DISPENSA de licitação, em razão do preço, na forma do que disciplina a **Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, in verbis:**

“Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, **tendo em vista o valor estimado da contratação:**
(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);". (Destaquei)

O valor acima foi alterado pelo **Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018**, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o **art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, a saber:

"**Art. 1º** Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

Destarte, considerando-se que o valor contratual global (02 aparelhos de ar-condicionado) é estimado em "**R\$ 16.309,60**" (com valor unitário de **R\$ 8.154,80**), bem como, com os novos valores atualizados pelo Decreto nº 9.412/2018, tem-se que o limite da dispensa é de R\$ 17.600,00 (10% de 176.000,00) e se encontra dentro da margem que possibilita a modalidade licitatória de dispensa.

b) Formalização

Há a formalização de procedimento de dispensa, na forma que preceitua o art. 26 da nº Lei nº 8.666/93, abaixo:

"**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço."

Sobre a necessidade de justificativa do preço, manifestou-se o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a saber:

"**CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO - DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IRREGULARIDADE**

Conforme decisão da 2ª Câmara nos autos do TC-3137/026/06, que analisou as contas do Executivo em epígrafe, no exercício de 2006, foi determinada a análise do contrato em questão, bem como da precedente licitação (fls. 84). A Fiscalização concluiu pela irregularidade da matéria, face à ausência de justificativa do preço praticado pela Entidade, conforme preceitua o art. 26 da Lei de regência e destacado em seu circunstanciado Relatório de fls. 222/227. (...) Acolho as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa, uma vez não elididas as falhas relativas ao descumprimento do art. 70 da Constituição Federal (economicidade), já que ausente a justificativa pelo preço praticado para uma prestação de serviços que não é exclusiva, pois que, se encontram no mercado empresas do mesmo segmento que poderiam oferecer propostas compatíveis com o Erário Público. Assim, evidencia-se o desrespeito aos princípios básicos da Administração Pública da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF). Por todo o exposto, à vista dos elementos que instruem os autos e dos posicionamentos desfavoráveis dos Órgãos Técnicos da Casa, e nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO IRREGULARES a dispensa licitatória e o subsequente ato jurídico análogo (empenhado) de fls. 212, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. (...) (TCE-SP; TC-1627/009/09; Decisão Monocrática; Sessão: 19/10/2012; Relator Conselheiro Josué Romero; Interessado: Prefeitura Municipal de Itapeva; Auditada por: UR.9-Sorocaba/DSF-1; D.O.E.: 27/10/2012) (Repertório Sistematizado de Jurisprudência do TCESP: 2010, 2011, 2012: CEAP Centro de Estudos de Administração Pública/Joaquim Fonseca. - 2ª ed. - São Paulo : Editora Grifon, 2013, pág. 1067)

Destarte, o procedimento de dispensa está sedimentado num procedimento formal e instruído, dentre outros, com o critério para a escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO e ORÇAMENTO

Há nos autos a Justificativa da Contratação Direta, em razão do preço, realizada a pesquisa com três empresas fornecedoras do equipamento (ar-condicionado), na forma do disposto no art. 26 e parágrafo único, II e III, da Lei nº 8.666/1993.

Há ainda a declaração de dotação orçamentária realizada pelo Setor Contábil.

4 - CONCLUSÃO

Destarte, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à conveniência e oportunidade da pretendida contratação, manifesto-me pelo atendimento das formalidades legais até o momento, sem prejuízo de eventual análise contratual, na forma e



para fins do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, em seu art. 38, parágrafo único, com a ressalva supra (certidão negativa tributos federais).

É, s.m.j., o parecer, o qual submeto à V. Sa. para apreciação e encaminhamentos devidos.

Atenciosamente,

JARBAS FRANCO
PROCURADOR LEGISLATIVO

RATIFICAÇÃO DO DIRETOR GERAL

Processo de dispensa nº 02/2021

Entendemos que os argumentos da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Legislativa são absolutamente pertinentes.

O montante a ser pago pela Câmara enquadra-se em um processo de dispensa, de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei 8666/93 e Decreto n.º 9.412, de 19 de junho de 2018.

Ratificamos os argumentos da Comissão e concordamos com o presente processo.

Itápolis, 19 de fevereiro de 2021

FLÁVIO BENEDITO DE MORAIS BOZELLI
Diretor Geral

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Processo de dispensa nº 02/2021

Considerando-se as manifestações da Comissão Permanente de Licitação, da Diretoria Geral e da Procuradoria Legislativa, **AUTORIZO** a aquisição de 02 (dois) condicionadores de ar Split Piso Teto Inverter 36.000 Btus, 220V, Frio, para o plenário do Poder

Legislativo em favor da empresa Uniar Comercio De Eletro-Eletrônicos E Serviços LTDA.

Determino que a aquisição seja conferida pelo servidor Flávio Benedito de Moraes Bozelli, CPF nº 195.441.738-11.

Publique-se a presente decisão.

Contrata-se.

tápolis, 19 de fevereiro de 2021

MARCELO PORTO FRANCISCHETTI
Presidente da Câmara

[1] 1 Furtado, Lucas Rocha. *In Curso de Licitações e Contratos Administrativos: Teoria, Prática e Jurisprudência*, São Paulo, Atlas, 2001, p. 70.